Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Processo n.o 015/88 Data 09 / 02 / 1988

Nome: Vereador CELSO ALVES MACHADO

S U G E S T Ã O

nula: — PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/88

unto: — CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRETORIAL URBANO NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, AO PROPRIETÁRIO DE UM ÚNICO TERRENO E NELE MORAR, ESTANDO AINDA O MESMO 20% PLANTADO EM HORTALIÇAS.-

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
DO DIA 28 DE MARÇO DE 1.988

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Presidente.-

Enviado ao Executivo Municipal em
30 de Março de 1.988.-

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 09.02.1988

PROTOCOLO: 09.02.1988

ENCAMINHADO À UP:
09.02.1988

PARECER:
Pela Aprovação

SESSÃO ORDINÁRIA:
28.03.1988

Fls. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

PROJETO DE LEI Nº 003/88

S U G E S T Ã O

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O PROPRIETÁRIO DE UM ÚNICO TERRENO, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E NELE MORAR, FICARÁ ISENTO DO PAGEMENTO DO IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), SE NO MÍNIMO 20% DO MESMO ESTIVER " PLANTADO HORTALIÇAS.

ARTIGO 2º - PARA FAZER JUS A ISENÇÃO, O PROPRIETÁRIO DEVERÁ REQUERÊ-LA ATÉ O SEXTO MÊS DO EXERCÍCIO TRI-" BUTÁRIO E COMPROVAR AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ARTIGO 1º" DA PRESENTE LEI.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ERECHIM.....

AUTOR: VEREADOR CELSO ALVES MACHADO - PDS

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.o 015/88	09 / 02 / 1988

PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES
Em 09 / 02 / 1988
PRESIDENTE

od DG. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 28 MARÇO 88

LUIZ FELIPE DE MARCHI - Presidente

Fls. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

J U S T I F I C A T I V A S

Senhor Presidente e Nobres Pares, é chegado o momento, data venia, de incentivar, no perímetro urbano do nosso Muni-" cípio a produção de hortaliças, para que estas auxiliem o nosso povo a ter uma alimentação mais completa e sadia, cremos, que " através da isenção do Imposto chamado IPTU, poderíamos concretizar uma prática do cultivo de hortaliças em hortas caseiras, " com isso, melhorar, inclusive a saúde da nossa gente, pela contribuição proteica dos produtos horti-caseiros.

Em pronunciamento que proferimos, já há bastante tempo na Câmara de Vereadores, justificamos a importância de um incentivo, para que a nossa comunidade pudesse criar um hábito mais " acentuado no cultivo de hortas caseiras, inclusive, na oportu-" nidade, fizemos leitura de artigo de um jornal do Paraná, onde tal exemplo estava sendo implantado emm vários municípios daquele Estado, com excelentes resultados.

Somente, para exemplificar, aqui em nossa região, no " Município de Gaurama o Prefeito Municipal isentou do IPTU aqueles que possuem somente um terreno, para incentivar as edificações e favorecer as camadas mais humildes, isto é, aqueles que têem somente um terreno, que são normalmente assalariados.

Aqui no Município de Erechim, se o presente Projeto " merecer a atenção dos nobres colegas e do Poder Publico Muni-" cipal, atravé do Senhor Prefeito, e acreditamos que sim, pois" trata-se de um Projeto de alto cunho social, primeiro, porque incentiva o plantiu de hortas caseiras, segundo, porque vai beneficiar aqueles que possuem somente um imóvel no perímetro " urbano, portanto, nenhum latifundiário urbano será beneficiado.

Maiores justificativas, faremos em Plenário, se necessário for.

Erechim, 02 de fevereiro de 1988.

VEREADOR CELSO ALVES MACHADO - PDS

od DG. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Fls. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 28 / MARÇO / 19 88

LUIZ F. DE MARCHI - Presid

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º 004/88

Proc. nº 015/88

Matéria : PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/88 - SUGESTÃO

Autor : ~~Vereador~~ CELSO ALVES MACHADO

EMENTA: CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRETORIAL URBANO NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, AO PROPRIETÁRIO DE UM ÚNICO TERRENO NELE MORAR, ESTANDO AINDA O MESMO 20% PLANTADO EM HORTALIÇAS.

RELATOR: VER WILSON JOSE TONIN-

PARECER: APROVAÇÃO.

Recebemos do Exmo Sr Presidente da CUP o presente expediente que versa sobre a sugestão ao Poder Executivo de implantar isenção de IPTU para produrores de hortaliças, cujo teor está contido, claramente, na mensagem do outor, para emissão do respectivo parecer.

O Poder Legislativo não pode tomar a iniciativa em Projeto de Lei que versa sobre matéria financeira, eis que além da Constituição Federal e Estadual, citamos, dispositivo na Lei Orgânica do Município, que reza:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
Reunião: 25 MARÇO / 1988
PRESIDENTE

Artigo 88- É da Competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de Lei que: (Grifamos)

I- disponham sobre matéria financeira.

.....

O Vereador autor, conhecedor das Leis, e sabendo perfeitamente, que este projeto, sem amparo, evidentemente, faz com que haja redução de receitas, logo é materia financeira; optou em apresentar o Presente Projeto de Lei, como sugestão, embora não encontramos amparo na apresentação desta forma , exatamente para apresentar ao Poder Executivo a preocupação do outor com este assunto. Assim o assunto, se aprovado, vai a exame do Poder Executivo Municipal. Até aí a tramitação no legislativo. A Execução depende , após, do exame do Poder Executivo Municipal.

Parecer

Como se trata de uma sugestão, de momento, nada temos a nos opor, e em razão disto submetemos a apreciação da CUP.

Erechim, rs, 24 de março de 1988

Ver Wilson Jose Tonin- Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

026/88 - CM - Erechim, Rs 30 de Março de 1.988

Senhor Prefeito:

Ao levar os nossos cumprimentos, vimos / por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Exce / lência, que em data de 28 de março próximo passado, reuniu-se ordinàriamente, a Casa de Representação Popular, em cuja oportunidade tramitou na pauta dos trabalhos, os expedien - tes abaixo relacionados, e cópia xerográfica em anéxo, para os seus devidos fins.

- PROJETO DE LEI SUGESTÃO Nº 003/88 - Autoria Vereador CEL-SO ALVES MACHADO.
- PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 002/88 - Autoria Vereador LUIZ ANTONIO TIRELLO.
- REQUERIMENTO Nº 013/88 - Autoria Vereadora TEREZINHA MA - RIA PECCIN.
- REQUERIMENTO Nº 014/88 - Autoria Vereador LUIZ ANTONIO - TIRELLO.

Esta Presidência, comunica que os expedi entes acima foram APROVADOS.

Sendo o que se oferece para a oportunida de, reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Presidente

Exmo. Sr.
Bel. JAYME LUIZ LAGO
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

Mod. DG. 05